



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

O **MUNICÍPIO de Lagoa Bonita do Sul**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, visando à formação de rede credenciada para acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurada a livre escolha da instituição pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, dentre as entidades credenciadas.

1.2 O acolhimento institucional destina-se a idosos:

I – em situação de vulnerabilidade social;

II – sem condições de autossustento;

III – sem apoio familiar adequado;

IV – encaminhados pela Secretaria Municipal competente e/ou mediante determinação judicial.

1.3 O credenciamento compreenderá atendimento aos seguintes graus de dependência:

I – Grau de Dependência I;

II – Grau de Dependência II;

III – Grau de Dependência III.

1.4 Quantitativos máximos estimados:

até 06 vagas para Grau I;

até 06 vagas para Grau II;

até 06 vagas para Grau III.

1.5 Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de demanda, não gerando direito subjetivo à ocupação integral das vagas credenciadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se:

I – no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

III – na RDC ANVISA nº 502/2021;

IV – nas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – nas normas sanitárias e demais legislações aplicáveis.

2.2 O presente credenciamento caracteriza hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

I – possuam atividade compatível com o objeto;

II – estejam regularmente constituídas;

III – possuam licença sanitária vigente;

IV – possuam alvará de funcionamento;

V – atendam às exigências deste edital;

VI – possuam equipe técnica compatível com a legislação vigente.

3.2 Não poderão participar:

I – empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

II – declaradas inidôneas;

III – em processo de falência;

IV – que possuam impedimento legal.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital.

4.2 Os interessados deverão protocolar:

I – requerimento de credenciamento;

II – documentação de habilitação;

III – proposta de preços;

IV – documentos técnicos exigidos.

4.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada presencialmente através de protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS ou enviada para o e-mail compraslagoabonita@terra.com.br sendo que os documentos devem estar devidamente assinados eletronicamente nesse caso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal incluindo Contribuições Sociais, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3 Qualificação Técnica:

a. Alvará de funcionamento;

b. Alvará sanitário vigente;

c. Licença emitida pelo Corpo de Bombeiros;

d. Registro no Conselho do Idoso, quando houver;

e. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, se possuir;

f. Plano de trabalho da instituição;

g. Relação nominal da equipe técnica;

h. Comprovação de responsável técnico;

i. Escala de profissionais;

j. Comprovação de capacidade técnica para atendimento dos graus de dependência contratados.

5.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo vigente da data designada para a apresentação do documento.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INSTITUIÇÃO

6.1 A instituição deverá observar integralmente:

I – Estatuto da Pessoa Idosa;

II – RDC ANVISA nº 502/2021;

III – normas sanitárias vigentes;

IV – normas de acessibilidade;

V – normas de segurança e prevenção de incêndio.

6.2 A ILPI deverá possuir:

I- Possuir acessibilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- II- Oferecer alimentação adequada;
- III- Disponibilizar cuidados contínuos;
- IV- Garantir higiene pessoal e ambiental;
- V- Assegurar atendimento médico e multiprofissional;
- VI- Possuir quartos e banheiros adequados;
- VII- Manter prontuários individualizados;
- VIII- Cumprir integralmente normas sanitárias e de segurança.

7. DOS VALORES

7.1 O Município pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade de vagas	Valor referência por vaga R\$
Grau I – Independente Idoso independente, mesmo que utilize equipamentos de apoio (bengala, óculos, próteses, etc.). Realiza sozinho as atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção). Necessita apenas de supervisão eventual. Não apresenta comprometimento cognitivo significativo.	MENSAL	06	3.550,00
Grau II – Semi dependente Idoso com dependência parcial em até três atividades de vida diária. Necessita de auxílio para higiene pessoal, alimentação ou locomoção. Pode apresentar comprometimento cognitivo leve a moderado. Requer acompanhamento regular de cuidadores.	MENSAL	06	4.300,00
Grau III – Dependente Idoso com dependência total em várias atividades de vida diária. Necessita de assistência contínua para alimentação, higiene e mobilidade. Pode ser acamado ou com mobilidade muito reduzida. Apresenta comprometimento cognitivo importante (como demência avançada). Requer cuidados permanentes (24h), podendo incluir suporte de enfermagem. Que seja necessária a construção de um plano individual de atendimento.	MENSAL	06	4.912,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

7.2 O valor global estimado da contratação corresponderá ao quantitativo máximo estimado para o período de 12 meses.

7.3 O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas mediante encaminhamento formal do Município.

8. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

8.1 A escolha da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI será realizada pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, dentre as instituições regularmente credenciadas pelo Município.

8.2 O Município disponibilizará relação atualizada das instituições credenciadas contendo:

- I – nome da instituição;
- II – endereço;
- III – contatos;
- IV – grau de dependência atendido;
- V – disponibilidade de vagas.

8.3 A escolha da instituição ficará condicionada:

- I – à disponibilidade de vaga;
- II – ao grau de dependência do usuário;
- III – à compatibilidade técnica do atendimento.

8.4 O Município não realizará distribuição compulsória de usuários entre as instituições credenciadas, ressalvadas hipóteses de:

- I – determinação judicial;
- II – indisponibilidade de vaga;
- III – urgência devidamente justificada;
- IV – interesse público relevante.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acolhimento institucional ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal competente.

9.2 A instituição credenciada deverá:

- I – garantir atendimento contínuo e humanizado;
- II – manter prontuários atualizados;
- III – fornecer alimentação adequada;
- IV – assegurar higiene, segurança e cuidados permanentes;
- V – comunicar intercorrências relevantes ao Município;
- VI – permitir fiscalização integral da Administração.

9.3 A credenciada responderá integralmente pela segurança e integridade dos acolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

9.4 Demais obrigações estão constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Sr. Edinei Israel da Silva Secretário da Assistência e Inclusão Social.

10.2 O Município poderá:

I – realizar visitas técnicas;

II – solicitar documentos;

III – verificar as condições de atendimento;

IV – avaliar a qualidade dos serviços prestados.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.4 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

11.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Lagoa Bonita do Sul, e conter o número do Contrato correspondente.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, transferência ou PIX, em estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável:

I – Disponibilizar vaga para acolhimento institucional de idosos encaminhados pela CONTRATANTE, observada a classificação do grau de dependência indicada no encaminhamento;

II – Prestar atendimento integral aos acolhidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, convivência e bem-estar;

III – Cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa Idosa, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

IV – Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a legislação vigente e com as necessidades dos acolhidos;

V – Fornecer alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos, incluindo dietas especiais prescritas por profissional habilitado, quando contempladas pelo plano de atendimento;

VI – Fornecer hospedagem, mobiliário, enxoval, lavanderia, limpeza e conservação das instalações;

VII – Fornecer materiais de higiene pessoal e coletiva necessários à manutenção dos acolhidos;

VIII – Fornecer materiais de uso rotineiro necessários aos cuidados diários dos acolhidos;

IX – Fornecer medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA; Para o fornecimento de medicamentos, insumos, dietas, fórmulas nutricionais, materiais ou tratamentos considerados especiais, excepcionais ou não padronizados pela rotina assistencial da CONTRATADA, a solicitação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e acompanhada, dos seguintes documentos:

a – receita médica atualizada, contendo identificação do profissional prescritor, posologia, dosagem e período de utilização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

b – laudo ou relatório médico circunstanciado que justifique a necessidade clínica do medicamento, insumo ou tratamento solicitado;

c – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento somente após o recebimento da documentação acima descrita, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pelo médico assistente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá suspender a obrigação de fornecimento pela CONTRATANTE até a completa regularização da solicitação.

X – Manter as instalações em condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e acessibilidade;

XI – Zelar pela integridade física, psicológica, emocional e social dos acolhidos;

XII – Manter prontuário individual atualizado para cada acolhido, contendo histórico, registros de atendimentos, intercorrências, prescrições, administração de medicamentos e demais informações pertinentes;

XIII – Administrar corretamente os medicamentos prescritos aos acolhidos, observando as orientações médicas e mantendo registros atualizados;

XIV – Realizar o controle, armazenamento e guarda adequados dos medicamentos;

XV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações de urgência, emergência, agravamento do estado de saúde, hospitalização, óbito ou qualquer ocorrência relevante envolvendo os acolhidos;

XVI – Providenciar o encaminhamento dos acolhidos aos serviços de saúde quando necessário;

XVII – Acompanhar e manter atualizado o calendário vacinal dos acolhidos, mantendo registro em prontuário e cópia da carteira de vacinação;

XVIII – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de vacinação dos acolhidos, bem como quaisquer situações que impeçam ou dificultem a atualização vacinal, colaborando com os encaminhamentos necessários, além de disponibilizar os acolhidos para vacinação quando convocados pela CONTRATANTE ou pela rede pública de saúde competente;

XIX – Garantir o acesso dos acolhidos a atividades de convivência, lazer, recreação e integração social compatíveis com suas condições físicas e cognitivas;

XX – Respeitar a dignidade, autonomia, individualidade, privacidade, crença religiosa e vínculos familiares dos acolhidos;

XXI – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal, do Ministério Público, dos órgãos de controle e demais autoridades competentes;

XXII – Apresentar sempre que solicitado documentos, relatórios, prontuários e informações relacionadas à execução dos serviços;

XXIII – Comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica, operacional, sanitária ou administrativa que possa impactar a execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

XXIV – Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital;

XXV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XXVI – Responder por danos causados a terceiros ou aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis;

XXVII – Manter vigentes as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao funcionamento regular da instituição;

XXVIII – Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

XXIX – Encaminhar mensalmente os documentos exigidos para fins de fiscalização, liquidação e pagamento;

XXX – Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade das informações dos acolhidos;

XXXI – Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e a legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – realizar os encaminhamentos;

II – disponibilizar a lista atualizada das instituições credenciadas;

III – acompanhar os acolhimentos;

IV – fiscalizar a execução contratual;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a aplicação das vacinas previstas no calendário oficial de imunização ou garantir o acesso do acolhido aos serviços públicos de vacinação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

14.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento poderá ocorrer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- I – por solicitação da própria instituição;
- II – por descumprimento contratual;
- III – pela perda das condições de habilitação;
- IV – por interesse público devidamente justificado.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O presente edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o cadastramento permanente de interessados, nos termos da legislação vigente.

16.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 meses, poderão ser prorrogados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2026, sendo alterado conforme cada troca de exercício financeiro:

Órgão 09 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Unidade 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 2046 – Manutenção das atividades do Fundo de Assistência Social

Vínculo: 16621125 Modalidade: 333903900000000000

Referência: 364

18. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.

18.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico compraslagoabonita@terra.com.br, até o dia **15/06/2026**.

18.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.lagoabonita.atende.net.

18.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

18.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

18.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

18.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

18.4.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.lagoabonita.atende.net.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento não gera direito automático à contratação.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

19.3 Integram este edital:

I – Parecer Jurídico;

II – Termo de Referência;

III – Minuta de Contrato;

IV – Requerimento de Credenciamento;

V – Declarações;

VI – Tabela de Valores;

VII – Termo de Escolha da Instituição pelo Beneficiário.

Lagoa Bonita do Sul/RS, 10 de junho de 2026.

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO I – PARECER JURÍDICO

EDITAL: Credenciamento nº 01/2026

OBJETO: credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, visando à formação de rede credenciada para acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurada a livre escolha da instituição pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, dentre as entidades credenciadas.

PARECER PRÉVIO

I – RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Lagoa Bonita do Sul, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe. Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; 2º (VETADO). 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54. 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade de que deu causa, caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO:

Preliminarmente, registra-se que seguem os seguintes documentos: - Requerimento da unidade administrativa interessada, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos lastreados em bancos de preços e demais anexos. Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V – a elaboração do edital de licitação; VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X– a análise dos riscos que possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Pelo que consta, as justificativas que motivam o pedido de aquisição e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes, naquilo em que aplicáveis.

2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS:

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Para que a compra seja feita pelo valor de mercado, reduzindo o risco de ocorrer sobrepreço, os responsáveis dos órgãos devem realizar uma pesquisa ampla, sempre que possível, utilizando fontes confiáveis.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Há, nos autos administrativos, pesquisas realizadas em banco de preços públicos, cuja análise dos parâmetros de mercado cabe ao órgão técnico. No caso, sob o aspecto formal, entende-se como atendido o disposto no dispositivo legal acima mencionado.

2.3 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL e MINUTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

No que tange às estipulações presentes no edital e na minuta do contrato, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, passa -se à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina -se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório.

É o parecer. Considerando o aspecto opinativo do presente parecer, à apreciação superior.

Lagoa Bonita do Sul, 10 de junho de 2026.

Katiúcia Rech
Assessora Jurídica do Município.
OAB/ RS 58.219



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22-2026

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

1. OBJETIVO

1.1 O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de 06 (seis) vagas para cada grau de dependência de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência - ILPI, conforme necessidade.

1.2 Prazo de início: Deve-se receber o usuário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

1.3 Forma de entrega: parcelada.

1.4 Prazo de vigência da contratação: até 12 meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor referência por vaga R\$
Grau I – Independente Idoso independente, mesmo que utilize equipamentos de apoio (bengala, óculos, próteses, etc.). Realiza sozinho as atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção). Necessita apenas de supervisão eventual. Não apresenta comprometimento cognitivo significativo.	MENSAL	06 vagas	3.550,00
Grau II – Semi dependente Idoso com dependência parcial em até três atividades de vida diária. Necessita de auxílio para higiene pessoal, alimentação ou locomoção. Pode apresentar comprometimento cognitivo leve a moderado. Requer acompanhamento regular de cuidadores.	MENSAL	06 vagas	4.300,00
Grau III – Dependente Idoso com dependência total em várias atividades de vida diária. Necessita de assistência contínua para alimentação, higiene e mobilidade. Pode ser acamado ou com mobilidade muito reduzida.	MENSAL	06 vagas	4.912,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor referência por vaga R\$
Apresenta comprometimento cognitivo importante (como demência avançada). Requer cuidados permanentes (24h), podendo incluir suporte de enfermagem. Que seja necessária a construção de um plano individual de atendimento.			

Observação 1: O pagamento será feito em parte pelo usuário, através de Benefício Previdenciário ao Instituição de Acolhimento e o restante do valor será pago pelo Município de Lagoa Bonita do Sul.

Observação 2: Caso o beneficiário tiver adicionais ao seu benefício, será também para custear suas despesas na instituição, bem como, o 13º salário, pertencerá a CONTRATADA.

Observação 3: Estão incluídos no valor da vaga todos os medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA. Para o fornecimento de medicamentos, insumos, dietas, fórmulas nutricionais, materiais ou tratamentos considerados especiais, excepcionais ou não padronizados pela rotina assistencial da CONTRATADA, a solicitação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e acompanhada, dos seguintes documentos:

a – receita médica atualizada, contendo identificação do profissional prescritor, posologia, dosagem e período de utilização;

b – laudo ou relatório médico circunstanciado que justifique a necessidade clínica do medicamento, insumo ou tratamento solicitado;

c – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento somente após o recebimento da documentação acima descrita, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pelo médico assistente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá suspender a obrigação de fornecimento pela CONTRATANTE até a completa regularização da solicitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, rompimento de vínculos familiares ou impossibilidade de permanência no núcleo familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

3.2. O acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI constitui medida essencial para assegurar atendimento integral, proteção, segurança, dignidade e cuidados contínuos aos idosos que necessitam de acompanhamento permanente, conforme seus respectivos graus de dependência.

3.3. Considerando a demanda existente no Município e a inexistência ou insuficiência de estrutura própria para atendimento especializado, faz-se necessária a contratação de instituição apta a oferecer acolhimento adequado, com equipe técnica qualificada e estrutura compatível às necessidades dos usuários.

3.4. A contratação visa atender idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, garantindo assistência adequada conforme as limitações funcionais e necessidades de cuidados de cada acolhido.

3.5. A solução proposta consiste na contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, para disponibilização, conforme necessidade, de:

06 (seis) vagas para idosos Grau de Dependência I;

06 (seis) vagas para idosos Grau de Dependência II;

06 (seis) vagas para idosos Grau de Dependência III.

3.6. A instituição contratada deverá oferecer acolhimento integral, incluindo hospedagem, alimentação adequada e supervisionada, cuidados de higiene pessoal, acompanhamento por equipe técnica, administração de medicamentos, atividades de convivência e socialização, atendimento conforme o grau de dependência do idoso, ambiente seguro, acessível e adequado às normas sanitárias, fornecimento de lavanderia e limpeza, monitoramento permanente e atendimento humanizado e digno, observando as especificidades de cada grau de dependência.

3.7. A solução busca assegurar qualidade de vida, proteção social e garantia de direitos aos idosos acolhidos, atendendo às normativas da assistência social, vigilância sanitária e proteção à pessoa idosa.

3.8. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, possibilitando maior ampliação de rede de atendimento, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3.9. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. O enquadramento se dá, em especial, pelo disposto no art. 78, inciso I –credenciamento e art.79, inciso II que dispõe sobre a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

4.1. Documentação Jurídica e Fiscal

CNPJ ativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Contrato social ou estatuto;

Certidões negativas: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista;

4.2. Documentação Técnica

Alvará de funcionamento;

Alvará sanitário vigente;

Licença emitida pelo Corpo de Bombeiros;

Registro no Conselho do Idoso, quando houver;

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, se possuir;

Plano de trabalho da instituição;

Relação nominal da equipe técnica;

Comprovação de responsável técnico;

Escala de profissionais;

Comprovação de capacidade técnica par atendimento dos graus de dependência contratados.

4.3. Requisitos Estruturais e Operacionais

A instituição deverá:

Possuir acessibilidade;

Oferecer alimentação adequada;

Disponibilizar cuidados contínuos;

Garantir higiene pessoal e ambiental;

Assegurar atendimento médico e multiprofissional;

Possuir quartos e banheiros adequados;

Manter prontuários individualizados;

Cumprir integralmente normas sanitárias e de segurança.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acolhimento ocorrerá conforme demanda da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, mediante emissão de autorização de internação/acolhimento.

5.1. PRAZO PARA RECEBIMENTO DO USUÁRIO

A instituição credenciada deverá receber o usuário no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

5.2. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução parcelada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Município solicitará vagas conforme necessidade;

Pagamento ocorrerá apenas pelas vagas efetivamente utilizadas;

O acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

A instituição deverá comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante envolvendo o usuário.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

I – Disponibilizar vaga para acolhimento institucional de idosos encaminhados pela CONTRATANTE, observada a classificação do grau de dependência indicada no encaminhamento;

II – Prestar atendimento integral aos acolhidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, convivência e bem-estar;

III – Cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa Idosa, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

IV – Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a legislação vigente e com as necessidades dos acolhidos;

V – Fornecer alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos, incluindo dietas especiais prescritas por profissional habilitado, quando contempladas pelo plano de atendimento;

VI – Fornecer hospedagem, mobiliário, enxoval, lavanderia, limpeza e conservação das instalações;

VII – Fornecer materiais de higiene pessoal e coletiva necessários à manutenção dos acolhidos;

VIII – Fornecer materiais de uso rotineiro necessários aos cuidados diários dos acolhidos;

IX – Fornecer medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA; Para o fornecimento de medicamentos, insumos, dietas, fórmulas nutricionais, materiais ou tratamentos considerados especiais, excepcionais ou não padronizados pela rotina assistencial da CONTRATADA, a solicitação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e acompanhada, dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

a – receita médica atualizada, contendo identificação do profissional prescriptor, posologia, dosagem e período de utilização;

b – laudo ou relatório médico circunstanciado que justifique a necessidade clínica do medicamento, insumo ou tratamento solicitado;

c – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento somente após o recebimento da documentação acima descrita, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pelo médico assistente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá suspender a obrigação de fornecimento pela CONTRATANTE até a completa regularização da solicitação.

X – Manter as instalações em condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e acessibilidade;

XI – Zelar pela integridade física, psicológica, emocional e social dos acolhidos;

XII – Manter prontuário individual atualizado para cada acolhido, contendo histórico, registros de atendimentos, intercorrências, prescrições, administração de medicamentos e demais informações pertinentes;

XIII – Administrar corretamente os medicamentos prescritos aos acolhidos, observando as orientações médicas e mantendo registros atualizados;

XIV – Realizar o controle, armazenamento e guarda adequados dos medicamentos;

XV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações de urgência, emergência, agravamento do estado de saúde, hospitalização, óbito ou qualquer ocorrência relevante envolvendo os acolhidos;

XVI – Providenciar o encaminhamento dos acolhidos aos serviços de saúde quando necessário;

XVII – Acompanhar e manter atualizado o calendário vacinal dos acolhidos, mantendo registro em prontuário e cópia da carteira de vacinação;

XVIII – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de vacinação dos acolhidos, bem como quaisquer situações que impeçam ou dificultem a atualização vacinal, colaborando com os encaminhamentos necessários, além de disponibilizar os acolhidos para vacinação quando convocados pela CONTRATANTE ou pela rede pública de saúde competente;

XIX – Garantir o acesso dos acolhidos a atividades de convivência, lazer, recreação e integração social compatíveis com suas condições físicas e cognitivas;

XX – Respeitar a dignidade, autonomia, individualidade, privacidade, crença religiosa e vínculos familiares dos acolhidos;

XXI – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal, do Ministério Público, dos órgãos de controle e demais autoridades competentes;

XXII – Apresentar sempre que solicitado documentos, relatórios, prontuários e informações relacionadas à execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

XXIII – Comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica, operacional, sanitária ou administrativa que possa impactar a execução contratual;

XXIV – Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital;

XXV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XXVI – Responder por danos causados a terceiros ou aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis;

XXVII – Manter vigentes as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao funcionamento regular da instituição;

XXVIII – Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

XXIX – Encaminhar mensalmente os documentos exigidos para fins de fiscalização, liquidação e pagamento;

XXX – Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade das informações dos acolhidos;

XXXI – Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e a legislação vigente.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – realizar os encaminhamentos;

II – disponibilizar a lista atualizada das instituições credenciadas;

III – acompanhar os acolhimentos;

IV – fiscalizar a execução contratual;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a aplicação das vacinas previstas no calendário oficial de imunização ou garantir o acesso do acolhido aos serviços públicos de vacinação.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Sr. Edinei Israel da Silva Secretário da Assistência e Inclusão Social.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

6.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Lagoa Bonita do Sul, e conter o número do Contrato correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, transferência ou PIX, em estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2026, sendo alterado conforme cada troca de exercício financeiro:

Órgão 09 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Unidade 2 – Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Ação 2046 – Manutenção das atividades do Fundo de Assistência Social

Vínculo: 16621125 Modalidade: 333903900000000000

Referência: 364

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 918.900,00 (novecentos e dezoito mil e novecentos reais), salientando que essa é a estimativa máxima em caso de um possível preenchimento de todas as vagas.

Foi realizada a pesquisa de preço com fornecedores e Licitação em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Bonita do Sul, 28 de maio de 2026.

Sabrina Beatriz Costa Pairé Beling
Oficial administrativo

Edinei Israel da Silva
Secretário da Assistência e Inclusão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/202X DATADO EM XX
DE XXXXXX DE 202X, ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL E
XXXXXXX**

O **MUNICÍPIO de Lagoa Bonita do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.215.918/0001-09, com sede administrativa na Rua Pedro Maciel, 1320, centro de Lagoa Bonita do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Francisco Fagundes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, mediante disponibilização de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, conforme condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

§1º O atendimento compreenderá os seguintes graus de dependência:

- I – Grau I;
- II – Grau II;
- III – Grau III.

§2º O presente contrato não gera garantia de ocupação mínima das vagas disponibilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- I – no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- III – na RDC ANVISA nº 502/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- IV – nas normas do SUAS;
V – nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A escolha da instituição credenciada será realizada pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, dentre as instituições regularmente credenciadas pelo Município.

§1º O encaminhamento do usuário ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal competente.

§2º A ocupação das vagas ficará condicionada:

- I – à disponibilidade da instituição;
II – à compatibilidade do grau de dependência;
III – às condições técnicas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O Município pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais por vaga efetivamente ocupada:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor referência por vaga R\$
Grau I – Independente Idoso independente, mesmo que utilize equipamentos de apoio (bengala, óculos, próteses, etc.). Realiza sozinho as atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção). Necessita apenas de supervisão eventual. Não apresenta comprometimento cognitivo significativo.	MENSAL	06 vagas	3.550,00
Grau II – Semi dependente Idoso com dependência parcial em até três atividades de vida diária. Necessita de auxílio para higiene pessoal, alimentação ou locomoção. Pode apresentar comprometimento cognitivo leve a moderado. Requer acompanhamento regular de cuidadores.	MENSAL	06 vagas	4.300,00
Grau III – Dependente Idoso com dependência total em várias atividades de vida diária. Necessita de assistência contínua para alimentação, higiene e	MENSAL	06 vagas	4.912,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade e - Licitada	Valor referência por vaga R\$
mobilidade. Pode ser acamado ou com mobilidade muito reduzida. Apresenta comprometimento cognitivo importante (como demência avançada). Requer cuidados permanentes (24h), podendo incluir suporte de enfermagem. Que seja necessária a construção de um plano individual de atendimento.			

§1º O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas vagas efetivamente utilizadas mediante encaminhamento formal do Município.

§2º Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, contado da data-base do edital ou da última atualização da tabela, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§1º O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados.

§2º Os valores contratuais observarão sempre a tabela vigente do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Encerrado o prazo máximo legal de vigência contratual, poderá ser celebrado novo contrato decorrente do credenciamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acolhimento institucional observando:

- I – Estatuto da Pessoa Idosa;
- II – RDC ANVISA nº 502/2021;
- III – normas sanitárias;
- IV – normas de acessibilidade;
- V – demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§1º A instituição deverá assegurar:

I – atendimento humanizado;

II – alimentação adequada;

III – higiene e segurança;

IV – acompanhamento contínuo;

V – administração de medicamentos prescritos, além disso, estão incluídos no valor da vaga todos os medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA;

VI – prontuário individualizado;

VII – equipe técnica compatível.

§2º A CONTRATADA responderá integralmente pela integridade física e segurança dos acolhidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Disponibilizar vaga para acolhimento institucional de idosos encaminhados pela CONTRATANTE, observada a classificação do grau de dependência indicada no encaminhamento;

II – Prestar atendimento integral aos acolhidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, convivência e bem-estar;

III – Cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa Idosa, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

IV – Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a legislação vigente e com as necessidades dos acolhidos;

V – Fornecer alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos, incluindo dietas especiais prescritas por profissional habilitado, quando contempladas pelo plano de atendimento;

VI – Fornecer hospedagem, mobiliário, enxoval, lavanderia, limpeza e conservação das instalações;

VII – Fornecer materiais de higiene pessoal e coletiva necessários à manutenção dos acolhidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

VIII – Fornecer materiais de uso rotineiro necessários aos cuidados diários dos acolhidos;

IX – Fornecer medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA; Para o fornecimento de medicamentos, insumos, dietas, fórmulas nutricionais, materiais ou tratamentos considerados especiais, excepcionais ou não padronizados pela rotina assistencial da CONTRATADA, a solicitação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e acompanhada, dos seguintes documentos:

a – receita médica atualizada, contendo identificação do profissional prescritor, posologia, dosagem e período de utilização;

b – laudo ou relatório médico circunstanciado que justifique a necessidade clínica do medicamento, insumo ou tratamento solicitado;

c – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento somente após o recebimento da documentação acima descrita, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pelo médico assistente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá suspender a obrigação de fornecimento pela CONTRATANTE até a completa regularização da solicitação.

X – Manter as instalações em condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e acessibilidade;

XI – Zelar pela integridade física, psicológica, emocional e social dos acolhidos;

XII – Manter prontuário individual atualizado para cada acolhido, contendo histórico, registros de atendimentos, intercorrências, prescrições, administração de medicamentos e demais informações pertinentes;

XIII – Administrar corretamente os medicamentos prescritos aos acolhidos, observando as orientações médicas e mantendo registros atualizados;

XIV – Realizar o controle, armazenamento e guarda adequados dos medicamentos;

XV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações de urgência, emergência, agravamento do estado de saúde, hospitalização, óbito ou qualquer ocorrência relevante envolvendo os acolhidos;

XVI – Providenciar o encaminhamento dos acolhidos aos serviços de saúde quando necessário;

XVII – Acompanhar e manter atualizado o calendário vacinal dos acolhidos, mantendo registro em prontuário e cópia da carteira de vacinação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

XVIII – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de vacinação dos acolhidos, bem como quaisquer situações que impeçam ou dificultem a atualização vacinal, colaborando com os encaminhamentos necessários, além de disponibilizar os acolhidos para vacinação quando convocados pela CONTRATANTE ou pela rede pública de saúde competente;

XIX – Garantir o acesso dos acolhidos a atividades de convivência, lazer, recreação e integração social compatíveis com suas condições físicas e cognitivas;

XX – Respeitar a dignidade, autonomia, individualidade, privacidade, crença religiosa e vínculos familiares dos acolhidos;

XXI – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal, do Ministério Público, dos órgãos de controle e demais autoridades competentes;

XXII – Apresentar sempre que solicitado documentos, relatórios, prontuários e informações relacionadas à execução dos serviços;

XXIII – Comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica, operacional, sanitária ou administrativa que possa impactar a execução contratual;

XXIV – Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital;

XXV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XXVI – Responder por danos causados a terceiros ou aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis;

XXVII – Manter vigentes as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao funcionamento regular da instituição;

XXVIII – Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

XXIX – Encaminhar mensalmente os documentos exigidos para fins de fiscalização, liquidação e pagamento;

XXX – Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade das informações dos acolhidos;

XXXI – Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – realizar os encaminhamentos;

II – disponibilizar a lista atualizada das instituições credenciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- III – acompanhar os acolhimentos;
- IV – fiscalizar a execução contratual;
- V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a aplicação das vacinas previstas no calendário oficial de imunização ou garantir o acesso do acolhido aos serviços públicos de vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Sr. Edinei Israel da Silva Secretário da Assistência e Inclusão Social.

§1º O fiscal poderá:

- I – realizar visitas técnicas;
- II – solicitar documentos;
- III – emitir notificações;
- IV – verificar as condições de atendimento.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§3º O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

11.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Lagoa Bonita do Sul, e conter o número do Contrato correspondente.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

11.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, transferência ou PIX, em estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos para rescisão:

- I – descumprimento contratual;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – paralisação indevida dos serviços;
- IV – interesse público devidamente justificado.

§2º A rescisão observará o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2026, sendo alterado conforme cada troca de exercício financeiro:

Órgão 09 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Unidade 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 2046 – Manutenção das atividades do Fundo de Assistência Social

Vínculo: 16621125 Modalidade: 333903900000000000

Referência: 364

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – princípios do direito administrativo;
- III – demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Lagoa Bonita do Sul/RS, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos – ILPI, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara a requerente que possui interesse em disponibilizar vagas para atendimento dos seguintes graus de dependência:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor referência por vaga R\$
Grau I – Independente Idoso independente, mesmo que utilize equipamentos de apoio (bengala, óculos, próteses, etc.). Realiza sozinho as atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção). Necessita apenas de supervisão eventual. Não apresenta comprometimento cognitivo significativo.	MENSAL	06 vagas	3.550,00
Grau II – Semi dependente Idoso com dependência parcial em até três atividades de vida diária. Necessita de auxílio para higiene pessoal, alimentação ou locomoção. Pode apresentar comprometimento cognitivo leve a moderado. Requer acompanhamento regular de cuidadores.	MENSAL	06 vagas	4.300,00
Grau III – Dependente Idoso com dependência total em várias atividades de vida diária. Necessita de assistência contínua para alimentação,	MENSAL	06 vagas	4.912,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor referência por vaga R\$
higiene e mobilidade. Pode ser acamado ou com mobilidade muito reduzida. Apresenta comprometimento cognitivo importante (como demência avançada). Requer cuidados permanentes (24h), podendo incluir suporte de enfermagem. Que seja necessária a construção de um plano individual de atendimento.			

Aceitação da Tabela de Valores

Aceita integralmente os valores fixados pelo Município na tabela de credenciamento, comprometendo-se a prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e contrato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20__.

REQUERENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO V – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- () 01 Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.
- () 02 Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () 03 Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- () 04 Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em condições vedadas pela legislação.
- () 05 Manterá durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- () 06 Possui capacidade técnica, operacional, estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários para execução dos serviços objeto do credenciamento.
- () 07 Possui equipe técnica compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
- () 08 Cumpre integralmente a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
- () 09 Cumpre integralmente a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.
- () 10 Cumpre as normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio aplicáveis à atividade.
- () 11 Tem ciência de que o presente procedimento é realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () 12 Tem ciência de que a escolha da instituição será realizada pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, dentre as instituições credenciadas.
- () 13 Tem ciência de que o credenciamento não gera garantia de contratação, faturamento mínimo ou quantitativo mínimo de encaminhamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

() 14 Tem ciência de que os quantitativos previstos no edital constituem mera estimativa de demanda.

() 15 Não possui sócio, administrador ou representante legal enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() 16 Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que afete sua habilitação, qualificação técnica ou capacidade de execução dos serviços.

() 17 Concorde integralmente com os valores fixados pelo Município para o credenciamento, comprometendo-se a prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e contrato.

() 18 Autoriza a realização de diligências e fiscalizações pela Administração Municipal para verificação das informações prestadas e das condições de funcionamento da instituição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20__.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

****Assinatura do Representante Legal****

(Obs.: Para habilitação, todos os itens acima deverão estar assinalados com "X" na coluna "SIM".)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO VI – TABELA DE VALORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de Lagoa Bonita do Sul estabelece os valores máximos a serem pagos às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI credenciadas, para prestação dos serviços de acolhimento institucional de idosos, conforme tabela abaixo:

1. VALORES POR GRAU DE DEPENDÊNCIA

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Mensal por Vaga (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Acolhimento Institucional de Idoso – Grau de Dependência I	Vaga/Mês	72	R\$ 3.550,00	R\$ 255.600,00
2	Acolhimento Institucional de Idoso – Grau de Dependência II	Vaga/Mês	72	R\$ 4.300,00	R\$ 309.600,00
3	Acolhimento Institucional de Idoso – Grau de Dependência III	Vaga/Mês	72	R\$ 4.912,50	R\$ 353.700,00
Valor Total Estimado					R\$ 918.900,00

2. COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Os valores fixados contemplam todos os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo, entre outros:

- * hospedagem e moradia;
- * alimentação diária;
- * cuidados básicos e acompanhamento permanente;
- * administração de medicamentos prescritos, além disso, estão incluídos no valor da vaga todos os medicamentos de uso comum, materiais de enfermagem de rotina e insumos necessários aos cuidados ordinários dos acolhidos. Os medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos de alto custo, fraldas disponibilizadas através da farmácia popular, fórmulas nutricionais especiais, dietas especiais prescritas, medicamentos judicializados e tratamentos excepcionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA;
- * higiene pessoal;
- * lavanderia;
- * limpeza dos ambientes;
- * equipe técnica e operacional;
- * encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- * materiais de consumo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

* despesas administrativas;

* demais custos necessários ao atendimento dos acolhidos.

3. REAJUSTE

Os valores constantes desta tabela poderão ser reajustados anualmente, mediante ato da Administração Municipal, observado o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado de forma uniforme a todas as instituições credenciadas, preservando-se a isonomia e a padronização das condições do credenciamento.

Lagoa Bonita do Sul/RS, ____ de _____ de 20__.

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO VII – TERMO DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação dos serviços, o presente Termo formaliza a livre escolha da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome do Idoso(a): _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ****/****/_____
Endereço: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL/FAMILIAR

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Grau de Parentesco: _____
() Responsável Legal
() Familiar Responsável
() Curador
() Outro: _____

3. GRAU DE DEPENDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

() Grau I – Idoso independente.
() Grau II – Idoso com dependência em até três atividades de autocuidado.
() Grau III – Idoso com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou cuidados contínuos.
Conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal competente.

4. INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS APRESENTADAS AO BENEFICIÁRIO

Declaro que recebi a relação das instituições credenciadas aptas ao atendimento do grau de dependência informado, tendo sido oportunizada a livre escolha dentre as instituições disponíveis.

5. ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Após receber as informações necessárias, DECLARO que escolho livremente a seguinte Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI:

Instituição Escolhida:	
CNPJ:	
Município:	

6. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- Recebi informações sobre as instituições credenciadas aptas ao atendimento.
- A escolha da instituição foi realizada de forma livre e voluntária.
- Não houve imposição ou direcionamento por parte da Administração Municipal.
- Tenho ciência de que a efetivação do acolhimento depende da disponibilidade de vaga e da compatibilidade do atendimento.
- Estou ciente de que a contratação decorre do Credenciamento nº 01/2026, realizado nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Servidor Responsável: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Data da Orientação: ****/****/_____

8. ASSINATURAS

Beneficiário (quando possível):	
Nome:	
Responsável Legal/Familiar:	
Nome:	
CPF:	
Servidor Responsável pelo Atendimento:	
Nome:	
Cargo:	

_____, _____ de _____ de 20__.

Observação:

Este termo deverá ser arquivado junto ao processo administrativo e servirá como comprovação da livre escolha da instituição credenciada pelo beneficiário, familiar responsável ou representante legal, em atendimento ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.